



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2366

Em 04 / 07 / 2025

Memca

EXPEDIENTE

Ofício nº 2407/2025/SG

Juiz de Fora, 27 de junho de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 4120/2025
Vereadora Roberta Lopes

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Júnior
Secretário de Governo

**Memorando** 45.204/2025

De: **Cristiano Chaves de Oliveira** Setor: **SEDUPP - SSAU - DMFURB - Departamento de Monitoramento e Fiscalização Urbana**

Despacho: **2- 45.204/2025**

Para: **SEDUPP - Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular AC: Carina Soares Lima Corrêa**

Assunto: **Req nº 4120/2025 - Roberta Lopes**

Juiz de Fora/MG, 03 de Junho de 2025

Prezada Assessora Carina,

Considerando o pedido de informação acerca da Fiscalização dos estabelecimentos citados, temos a informar que as ações de fiscalização para os referidos estabelecimentos e todos os outros do tipo (ou seja, bares, casas noturnas, casas de festas, *boites* etc) no Município de Juiz de Fora são realizadas com fulcro na legislação em vigor, qual seja:

- Lei estadual 7302/1978
- Decreto Municipal 15003/2022
- Lei Municipal 11197/2006
- Lei Municipal 11580/2008
- Decreto Municipal 9117/2007
- Decreto Municipal 15004/2022
- Lei estadual 10100/1990

NBR 10151/2019 (alterada em 2020)

Além de outras normas específicas que devem ser observadas durante as ações e vistorias fiscais nos locais.

Entre janeiro de 2024 e maio de 2025 foram realizadas 1099 ações fiscais relacionadas aos estabelecimentos do tipo mencionado, sendo a maior parte delas relativas à Poluição Sonora e Perturbação do Sossego Público (592 Ações Fiscais).

Quanto a venda de bebidas alcóolicas a pessoas menores de 18 anos, ressaltamos que a proibição, além da Lei Municipal 11580/2008, advém da Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescentes) e da Lei 13106/2015. Em ambas as normas, o ato é tipificado, além de infração administrativa, como crime, com previsão de detenção dos responsáveis. No mesmo período apontado acima, foram realizadas 66 ações fiscais relativas à matéria, sendo que a grande maioria delas tratou-se da emissão de Termos de Intimação (53 Notificações) quanto à necessidade de cumprimento à legislação, e outras 13 ações trataram-se de verificações *in loco*, nas quais não foi constatado o descumprimento à legislação.

Ressaltamos, porém, que a efetividade destas verificações (relativas ao acesso a bebidas por menores de 18 anos) depende de ações conjuntas com órgãos de segurança (Polícia Militar e Civil) e o Juizado de Menores.

A Fiscalização de estabelecimentos do tipo é parte da rotina Fiscal, estando inserida nas suas atividades diárias e também é alvo de operações especiais e operações conjuntas com outros órgãos (tais como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar etc.).

É o que temos a informar. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

Cristiano Chaves de Oliveira

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 27/06/2025 09:28:24 por Thamyris Matos Amaral - Assessora

